

LEI Nº. 1099/2002

DATA: 10/12/2002

**Súmula:** Altera dispositivos da Lei Municipal 1023/2001, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**Lei :**

**Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal 1023/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio no valor de até R\$ 6.500,00 ( seis mil e quinhentos reais ) **anuais** com a Associação de Pais e Mestres da Unidade de Ensino Descentralizada de Dois Vizinhos – Pr. – UNED/DV – Escola Agrotécnica Federal.

**Art. 2º - O artigo 3º da Lei Municipal 1023/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Fica aberto no Orçamento Geral do Município um crédito adicional especial no valor de R\$ 6.500,00 ( seis mil e quinhentos reais ) **anuais**, na seguinte dotação orçamentária :

04.181112-038 – Atividade Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

1195-3231 Subvenções Sociais.....R\$ 6.500,00 ( seis mil e quinhentos reais )

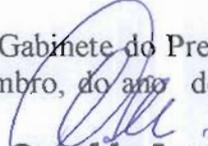
**Art. 3º - O artigo 6º da Lei Municipal 1023/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:**

“O Convênio de que trata esta Lei, terá vigência de **01 de agosto de 2002 a 31 de dezembro de 2002**, observado o valor citado no art. 1º.

**Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,  
Estado do Paraná, aos dez dias do mês de dezembro, do ano de dois mil e dois, 37º. Ano de Emancipação Política.

  
**Geraldo Possato Duarte**  
Secretário de Administração

  
**Osvaldo Lupepsa**  
Prefeito Municipal